



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.871, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 4.867/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas complementares determinadas neste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica instituído **turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho interno**, sem atendimento ao público, em regime de escala intercalada de trabalho, em caráter extraordinário e excepcional, com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche, sem afastamento do local de trabalho, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, **das 8 às 14 horas**, a partir de **23/03/2020** e por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, no setor administrativo de todas as Secretarias e Órgãos Municipais, incluindo o Conselho Tutelar, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde, que permanecerão funcionando em horário normal.

§ 1º. A escala de trabalho diária, referida no *caput*, abrange os servidores com carga horária semanal de 30 e 40h/s, a qual deverá ser apresentada no dia 20/03/2020, junto ao Gabinete do Prefeito, para análise e aprovação.

§ 2º. Os servidores municipais com carga horária de trabalho de 20h/s, deverão cumprir sua carga horária semanal, no horário das 08 às 14 horas.

§ 3º. Em função do expediente interno (portas fechadas), os atendimentos aos munícipes serão realizados por telefone e e-mail, conforme relação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

(51) 3487-1020 R 214 - prefeito@glorinha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(51) 3487-1020 - administracao@glorinha.rs.gov.br

protocolo@glorinha.rs.gov.br

compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DA FAZENDA

(51) 3487-1020 - fazenda@glorinha.rs.gov.br

tributario@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E HABITAÇÃO

(51) 3487-1020 R 226 - governo@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

(51) 3487-1526 - educacao@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(51) 3487-1486 - assistenciasocial@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DA SAÚDE

(51) 3487-1140 - saude@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

(51) 3487-1039 - juventude@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

(51) 3487-1923 - agricultura@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

(51) 3487-1020 R 206 - obrasglorinha@gmail.com

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(51) 3487-1020 R. 224 - meioambiente@glorinha.rs.gov.br

§ 2º. Fica ressalvada a possibilidade de atendimentos presenciais, com a devida justificativa de necessidade, mediante prévio agendamento por telefone, oportunidade em que cada setor da administração municipal deverá avaliar, caso a caso, a necessidade do atendimento presencial.

§ 3º. Fica disponibilizado e incentivado o uso do **aplicativo CidadeMob**, compatível com os sistemas Android e IOS, com funcionalidades e serviços à população.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos de sindicância, dos processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e tributários no âmbito do Município de Glorinha e os prazos de atendimento à Lei de Acesso à Informação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a Gestão da Pasta a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

Art. 5º Quanto às receitas e dispensações de medicamentos junto à Farmácia Municipal, fica determinado que durante o período de vigência da situação de emergência em saúde pública nacional (Portaria GM/MS nº 188/2020), as prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na Atenção Primária à Saúde de Glorinha, serão aceitas pelos prazos de validade determinados e normas abaixo:

I - os receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 180 (cento e oitenta) dias para 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que contenham a indicação “uso contínuo”;

II - os receituários de medicamentos sujeitos ao controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 06 (seis) meses da data de emissão;

III – as receitas para tratamento de até 30 (trinta) dias e que não indiquem “uso contínuo” não podem ser revalidadas;

IV - o critério validade das prescrições, alterado por este decreto, independe da data de emissão da prescrição, ou seja, prescrições emitidas antes desta publicação também passam a ter sua validade estendida;

V – os medicamentos constantes na Portaria nº 344/1998 – de 30 (trinta) dias para 180 (cento e oitenta) dias: A primeira via destes medicamentos e/ou a notificação de receita B será retida na primeira dispensação e as duas entregas posteriores desde que dentro do período de validade de 180 (cento e oitenta) dias será com base na receita previamente arquivada na farmácia;

VI – os medicamentos antimicrobianos constantes na RDC nº 44/2010 – de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias, somente para uso tratamento de doenças crônicas, as prescrições de antimicrobianos para tratamento de doenças de uso agudo continuam com validade de 10 (dez) dias;

VII - para os medicamentos sujeitos a “controle especial” que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 (trinta) dias, a dispensação deve ocorrer em quantidades suficientes para até 60 (sessenta) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição, conforme a disponibilidade de estoque físico dos medicamentos;

Art. 6º será possível a renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo a pacientes assintomáticos com doenças crônicas não transmissíveis controladas (pessoas com diabetes, hipertensão, entre outros) pela farmacêutica, conforme orientação do Conselho Federal de Farmácia no Plano de Resposta para Farmácias privadas e públicas da atenção básica.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Art. 7º Os agentes públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com doenças crônicas ou em quaisquer outros grupos de risco, conforme OMS, podem ser dispensados da prestação dos serviços presenciais.

§ 1º. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante atestado médico ou autodeclaração, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 8º O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus, devendo apresentar o atestado original no retorno às suas atividades.

Art. 9º Os estagiários das Unidades Escolares, Unidades de Saúde, e que apresentam doenças crônicas ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados das atividades presenciais, sem prejuízos na bolsa-auxílio.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 10. Fica determinado aos operadores de transporte coletivo municipal, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

IV - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

V - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VI - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES

Art. 11. Fica determinado aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente, com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente, com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 13. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

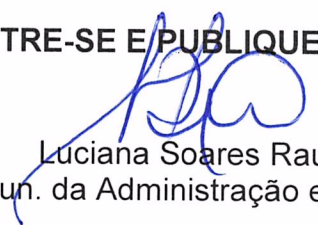
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.867/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de março de 2020.



DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. da Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.871, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF nº _____ e matrícula nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 4871, de 19 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em casa, em razão de doença preexistente _____, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Glorinha, xx de _____ de 2020.

Assinatura